



LEI Nº 1116/2025

“Dispõe sobre a instalação, utilização e fiscalização de painéis luminosos ou iluminados no Município de Holambra, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de painéis luminosos ou iluminados em imóveis públicos e privados, estabelecendo requisitos técnicos, critérios de localização, formas de autorização e fiscalização, visando à proteção da paisagem urbana, da segurança viária, do meio ambiente e do bem-estar da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se painéis luminosos ou iluminados todos os equipamentos de publicidade que utilizem luz artificial, fixa ou intermitente, para transmissão de mensagens visuais.

Art. 3º Os painéis luminosos ou iluminados somente poderão ser instalados:

- I – em imóveis particulares, mediante autorização expressa da Prefeitura;
- II – em áreas públicas, apenas quando decorrentes de concessão, permissão ou autorização específica do Poder Executivo.

Art. 4º A instalação de painéis luminosos ou iluminados observará os seguintes requisitos técnicos:

- I – dimensões máximas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura;
- II – luminosidade limitada a 300 nits (cd/m^2) em período noturno à partir das 18 horas e 6.000 nits (cd/m^2) em período diurno, à partir das 6 horas.
- III – proibição de luzes intermitentes ou que causem ofuscamento que prejudique a visibilidade do trânsito;
- IV – distância mínima de 5 (cinco) metros de cruzamentos, rotatórias, semáforos, escolas, hospitais e bens tombados;
- V – observância das normas ambientais e de proteção ao patrimônio histórico-cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º A instalação dependerá de autorização administrativa, mediante requerimento instruído com projeto técnico, licenciamento urbanístico e parecer dos órgãos de trânsito e meio ambiente, quando cabível.

Art. 6º O prazo de validade da autorização será de até 3 (três) anos, renovável a critério da Administração, condicionada à vistoria técnica.

Art. 7º As despesas de retirada de painéis irregulares correrão por conta do responsável pela instalação, sem prejuízo da aplicação de multas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fixando parâmetros técnicos complementares, forma de fiscalização e penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 29 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 044/2025, referente Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Excelentíssima Senhora Vereadora Joseane de Menezes Moreton Esperança.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos